

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE

PROJETO DE LEI Nº

PL 1879 / 2017

L I D O

Em, 19 / 12 / 17

(Do Senhor Deputado JOE VALLE)

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre as diretrizes voltadas a políticas públicas de implantação de infraestrutura de suporte a redes de telecomunicações no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes voltadas a políticas públicas de implantação de infraestrutura de suporte a redes de telecomunicações localizados em zona urbana e rural, no Distrito Federal.

Parágrafo único. A classificação como zona urbana ou rural é a estabelecida no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT.

Art. 2º Na implantação de políticas públicas voltadas à infraestrutura para redes de telecomunicações, o Poder Público não poderá:

- I – obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas;
- II – contrariar parâmetros urbanísticos e paisagísticos aprovados para a área;
- III – prejudicar o uso de praças e parques;
- IV – prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública ou interferir na visibilidade da sinalização de trânsito;
- V – danificar, impedir acesso ou inviabilizar a manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestrutura de outros serviços públicos;
- VI – pôr em risco a segurança de terceiros e de edificações vizinhas;
- VII – impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;
- VIII – comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo;

Parágrafo único. O Poder Público deve promover a conciliação entre as normas ambientais, de ordenamento territorial e de telecomunicações.

Art. 3º O licenciamento para implantação de infraestrutura para redes de telecomunicações no Distrito Federal será regulamentado por norma específica de iniciativa do Poder Executivo, obedecendo aos termos da legislação federal.

§1º Os parâmetros para implantação de infraestrutura de telecomunicações não poderão ser impeditivos, buscando sempre integração e complementaridade entre as atividades de instalação de infraestrutura de suporte e de urbanização

§2º Os critérios para redução do impacto paisagístico da infraestrutura de telecomunicações deverão ser observados sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, nos termos da legislação federal.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 16/12/2017

Anexo 70255

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1879 / 2017

Folha Nº 01 Paulo

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal conta com a maior densidade de telefones celulares por habitante do país (são 190 acessos para cada 100 habitantes), com 5,6 milhões de celulares e uma demanda cada vez mais crescente, sobretudo para uso de dados por meio dos dispositivos inteligentes (smartphones).

Com a crescente evolução tecnológica e, em especial, a implantação de novas tecnologias como a recentemente implantada de 700MHz, existe a natural tendência técnica de redução de dimensões e volumetria dos equipamentos, com respectiva redução de infraestrutura de suporte. Adicionalmente, tendo em vista que a utilização de novas tecnologias reduzem a área de cobertura por ERB (Estação Rádio Base), o incremento no número de ERBs instalada torna-se uma premente necessidade técnica.

Trata-se de situação que cada vez mais presente à medida que o lançamento de tecnologias mais modernas, a exemplo da 5G, torna-se uma realidade para o Distrito Federal. Não se pode olvidar que representam patente benefício ao cidadão usuário, pois tais implantações, além de aumentar a velocidade de acesso a informações, melhoram a cobertura do sinal, representando avanço na qualidade de prestação de serviços de telecomunicações.

A melhoria da qualidade dos serviços de telecomunicações, seja eles de voz, seja de dados, bem como a ampliação da cobertura e a inclusão de novos usuários, só será possível com significativo incremento na implantação de infraestruturas de telecomunicações, suporte para as chamadas antenas.

Ocorre que o Distrito Federal não conta com nenhuma legislação que permita a implantação de infraestruturas de telecomunicações em áreas privadas, tampouco diretrizes para política pública que norteiem claramente uma agenda de governo em favor do avanço na qualidade de prestação de serviços de telecomunicações.

Dessa forma, esta Casa de Leis não pode se omitir diante deste fato, sobretudo frente a crescente demanda por serviços de telecomunicações, ciente de que tais infraestruturas são elementos essenciais para ampliação da rede, sem a qual a população e os consumidores do

9

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE

Distrito Federal poderão sofrer com perda na qualidade dos serviços de telefonia fixa, celular e internet banda larga.

A ausência de legislação própria no Distrito Federal torna o cenário ainda mais premente. Com efeito, órgãos de fiscalização podem, por exemplo, iniciar, a qualquer momento, procedimento fiscalizatório no sentido de determinar o desligamento de infraestruturas já implantadas, o que pode dar origem a um apagão da telefonia na região.

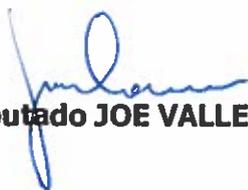
Cumprе observar que, para promover e fomentar os investimentos em infraestrutura de redes de telecomunicações, visando à uniformização, simplificação e celeridade de procedimentos e critérios para a outorga de licenças; à minimização dos impactos urbanísticos, paisagísticos e ambientais; à ampliação da capacidade instalada de redes de telecomunicações, o Congresso Nacional editou, em 20 de abril de 2015, a chamada Lei Geral das Antenas (Lei nº 13.116/15).

Com isso, no cenário federal, foram estabelecidas normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações, fixando procedimento simplificado, de rito uno e integrado, para licenciamento de infraestrutura de telecomunicações, o que, sem dúvida, representou avanço para o setor de telecomunicações, trazendo efetiva condição para regularização das implantações já realizadas e para a necessária ampliação da rede no distrito federal.

Por isso, este projeto de lei, sem afrontar o art. 22 da Constituição Federal de 1988 e o art. 71, §1º, VI da Lei Orgânica do Distrito Federal, visa estabelecer diretrizes para fixação de políticas públicas nessa área, para que sirva de parâmetro para eventual lei regulamentadora, de iniciativa do Executivo, no tocante à instalação e ampliação das redes de telecomunicações.

Diante do exposto, contamos com o apoio de todos os pares desta Casa Legislativa a este projeto de lei, que estabelece diretrizes mínimas na implantação e implementação de políticas públicas voltadas à instalação da infraestrutura de telecomunicações.

Sala de Sessões, em


Deputado JOE VALLE

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.879/17 que “Dispõe sobre as diretrizes voltadas a políticas públicas de implantação de infraestrutura de suporte a redes de telecomunicações no Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Joe Valle

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “i”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 20/12/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial